

## SEÇÃO III

## CASA CIVIL

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO: 00002-00001804/2023-74-CACI. O Subsecretário de Administração Geral da Casa Civil, em cumprimento à decisão e determinação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Casa Civil e no exercício das atribuições previstas no Regimento Interno dada Casa Civil do Distrito Federal, dada as previsões normativas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e 840/2010 do Distrito Federal, e em consonância com o disposto no Decreto GDF nº 26.851/2006, em cumprimento ao princípio da publicidade torna pública a DECISÃO, do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal, quanto a APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, à empresa EMIBM ENGENHARIA E INOVAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 37.071.313/0001-40, conforme Decisão nº 3/2024 - CACI/GAB, sem prejuízo de responsabilidade em outras esferas além da administrativa, em razão de falhas na execução contratual, referentes ao Contrato nº 33/2013 e, conforme fatos e fundamentos elencados no Processo 00002-00001804/2023-74, Relatório Complementar - CACI/PAF-PORTNº-03/2023, Nota Técnica 7 (134099712) as quais fundamentaram a Decisão 3 (135114620). JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO, Subsecretário.

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

## EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 00142000000898/2024-50. Contrato para Aquisição de Material nº 01/2024 (SIGGO nº 051342) firmado entre o Distrito Federal e a empresa CENTRO-OESTE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E UTILIDADES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 29.573.676/0001-56. OBJETO: aquisição de material para manutenção de bens imóveis/instalações (cimento). Gestão/Unidade: 190114 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA. Fontes de Recursos: 120000000 e 100000000; Programa de Trabalho: 04122620740360013; 27812620640920001; 27812620641700002 e 15452620985089247. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.24; Notas de Empenho: 2024NE00086; 2024NE00087; 2024NE00088 e 2024NE00089. VALOR: R\$ R\$32.490,00; vigência: 12 meses contados a partir da assinatura. ASSINATURA: 24/04/2024. Pelo Distrito Federal: MARCOS LEITE DE ARAÚJO, Administrador de Samambaia; Pela Contratada: MATHEUS XAVIER GONTIJO DE GODOI, Sócio Administrador.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – COMDEMA 2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício de sua competência fixada pelo Artigo 42, inciso XI do Decreto n. 38.094/2017 e o Artigo 15 do Decreto n. 12.960, de 28 de dezembro de 1990, que aprova o Regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e sobre a formação da Comissão de Defesa do Meio Ambiente, resolve: TORNAR PÚBLICO o presente Edital de Chamamento, conforme condições a seguir apresentados:

## I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Comissão de Defesa do Meio Ambiente do Lago Sul, COMDEMA-LS, será composta de 12 (doze) membros, além do Administrador Regional.

Art. 2º O presente chamamento público se refere aos 7 (sete) membros da sociedade civil que serão escolhidos entre as representações da comunidade, entidades de classe e/ou clubes de serviços locais, sendo os outros 05 (cinco) representantes da Administração Pública e de órgãos envolvidos com a execução da Política Ambiental do Distrito Federal.

Art. 3º Os membros da Comissão não serão remunerados, mas suas funções serão consideradas de relevante interesse público.

## II - DA COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA-LS

Art. 4º À Comissão de Defesa do Meio Ambiente do Lago Sul, COMDEMA-LS, incumbe promover a participação da comunidade e assessorar diretamente o Administrador Regional do Lago Sul, no que se refere ao planejamento, controle e fiscalização do uso racional dos recursos ambientais locais, propiciando a preservação e melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Art. 5º À Comissão de Defesa do Meio Ambiente, COMDEMA-LS, compete:

I - elaborar plano de trabalho;

II - cooperar ativamente na implantação da Política Ambiental do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 41, de 13/09/89, e demais normas legais vigentes;

III - elaborar, manter atualizadas e divulgar relação de fontes e focos de poluição, atuais e potenciais, na área sob jurisdição da Região Administrativa do Lago Sul;

IV - receber, analisar e encaminhar à SEMA, denúncias de degradação da qualidade ambiental, efetiva ou potencial;

V - propor à SEMA soluções para sanar a degradação ambiental existente ou potencial;

VI - propor às autoridades administrativas locais medidas para sanar a degradação ambiental;

VII - acompanhar e aferir a eficácia da aplicação das medidas de controle e recuperação ambientais;

VIII - propor à SEMA e às autoridades locais, quando couber, a aplicação das medidas administrativas e/ou sanções previstas na legislação ambiental vigente no Distrito Federal;

IX - comunicar irregularidades ao Administrador Regional que, oficiará o Ministério Público através da Procuradoria Geral do Distrito Federal, que, por sua vez, ouvirá a SEMA tendo em vista a adoção das medidas cautelares e propositura das medidas judiciais cabíveis para a apuração de responsabilidade de dano ambiental efetivo ou potencial;

X - sugerir ao Governo do Distrito Federal, através da SEMA a execução de programas e atividades de educação ambiental, a adoção de normas, padrões e parâmetros ambientais e a criação de unidades de conservação;

XI - promover atividades de educação ambiental em nível local, integrando-as ao Plano Anual de Educação Ambiental do Distrito Federal;

XII - auxiliar as autoridades competentes na fiscalização das atividades utilizadoras de recursos ambientais, comunicando as irregularidades constatadas;

XIII - estimular a criação de associações de defesa ambiental;

XIV - eleger o representante da COMDEMA-LS a ter assento no Conselho de Política Ambiental do Distrito Federal – CPA.

Art. 6º A Comissão de Defesa do Meio Ambiente, COMDEMA-LS, terá sua composição de 7 (sete) membros escolhidos entre as representações da comunidade, entidades de classe e/ou clubes de serviços locais, definidas pelo presente edital.

§1º Os integrantes da COMDEMA-LS terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, que será exercido a título de serviço público relevante, não cabendo remunerações de qualquer tipo.

§2º Para assegurar a renovação anual de parte dos membros da COMDEMA-LS, na primeira composição, 3 (três) representantes da comunidade, entidades de classe e/ou clubes de serviços locais e 02 (dois) representantes da Administração Pública e dos órgãos envolvidos com a matéria de que trata este Decreto, terão mandato de apenas 01 (um) ano, conforme sorteio.

## III - DO REGULAMENTO PARA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º Os interessados no cargo deverão preencher o formulário disponível no link: <https://www.lagosul.df.gov.br/> ou de maneira presencial, no setor do Protocolo e Arquivo da Administração Regional do Lago Sul, localizada em SHIS QI 11 Área Especial Nº 01 Lago Sul, edifício sede da Administração, com a seguinte documentação:

I - Ficha de Inscrição devidamente preenchida;

II - Cópia de documentos pessoais RG e CPF;

III - Comprovante de Residência na Região Administrativa do Lago Sul;

IV - Apresentar cópia do documento que comprove possuir curso de graduação ou especialização envolvido na matéria ambiental, e/ou registro/participação em representação da comunidade, entidades de classe e/ou clubes de serviços locais na Região Administrativa do Lago Sul.

Art. 8º As inscrições ocorrerão no prazo de 07 (sete) dias corridos a partir da publicação do presente edital.

Art. 9º A Administração Regional do Lago Sul examinará os pedidos de inscrição e definirá os nomes que atenderem às condições estabelecidas no Art. 8º deste regulamento, devendo publicar a lista de candidatos aptos no site da Administração Regional do Lago Sul e redes sociais, no prazo de 2 dias úteis.

§1º Havendo discordância quanto ao resultado publicado, os candidatos poderão apresentar recurso fundamentado, por meio do e-mail [protocolo@lagosul.df.gov.br](mailto:protocolo@lagosul.df.gov.br) no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação da lista no site da Administração Regional do Lago Sul e redes sociais.

§2º Os recursos serão avaliados pela Administração Regional do Lago Sul e publicado no site da Administração Regional os participantes finais.

## IV - DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 10º A escolha dos 7 (sete) membros da sociedade civil será realizada através de Assembleia para determinado fim, com a escolha de seus membros e suplentes, após o prazo dos recursos.

Art. 11º A Assembleia ocorrerá na Administração Regional do Lago Sul em data a ser escolhida para melhor interesse público de todos os participantes, a ser publicado no site da Administração Regional do Lago Sul e redes sociais.

Art. 12º Ao final Assembleia para constituição do COMDEMA-LS, deverá ser lavrado a Ata com a escolha final dos membros da sociedade civil, chancelada pelo Administrador Regional.

Art. 13º A formação final do COMDEMA-LS, junto com os nomes dos representantes da Administração Pública, será efetivada com a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

## V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º A inscrição para habilitação implicará na aceitação das normas contidas nos comunicados e neste edital.